



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº057/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº031/2023 – ADITIVO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - PA
EMPRESA: J A BRITO FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº196/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº196/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº031/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 30 de abril de 2025) do Contrato Nº196/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº853/2024 – SESMA/GAB (fl.89);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.90 a 93);
- Ofício Nº566/2024 – SESMA (fl.94);
- Parecer Jurídico (fls.95 a 98);
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº196/2023 – Inexigibilidade Nº031/2023 (fl.99);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.100).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.95 a fl.98), opina-se pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº196/2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato N°196/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação N°031/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 26 de dezembro de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Paula Regina Barbosa dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024